DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.428, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do art. 2° da Lei n° 3.402, de 27 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 1º/04/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2° da Lei n° 3.402, de 27 de dezembro de 2019, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Lei n° 3.402, de 27 de dezembro de 2019

.....

Art. 2º Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, o total dos créditos especiais autorizados conforme o art. 1° desta lei, abertos ou não por decreto, e não utilizados dentro do exercício de 2019, poderão ser reabertos integralmente ou nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, utilizando-se como recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma dos incisos I e III do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.429, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/03/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Alberto Relk", a via pública indicada como rua "09" no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 8/2020, de autoria do Vereador Valdir Buzato.

LEI Nº 3.430, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/03/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Ângelo de Rizzo“, a via pública indicada como rua “05” no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2020, de autoria do Vereador Carmine Dentini de Paula.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 1º/04/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar define medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.

Art. 2º Para que todos tenham condições de praticar ações de limpeza e asseio fica:

I – suspenso, no âmbito do Município de Borborema, a partir de 1º de abril de 2020, o corte no fornecimento de água tratada para as pessoas em situação de inadimplência pelos próximos 90 (noventa) dias;

II – prorrogado, sucessivamente, por 60 (sessenta) dias o pagamento das contas de água e esgoto, inclusive o das parcelas de acordo, com vencimento nos meses de abril, maio, junho e julho de 2020.

Parágrafo único. O pagamento será realizado sem acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 3º Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) fixo, cujos pagamentos deverão ser realizados a partir do mês de agosto de 2020 e em 4 (quatro) parcelas sucessivas.

Art. 4º Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento à vista com desconto, bem como os vencimentos das parcelas.

Art. 5º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o protesto de títulos.

Art. 6º Para os aposentados e pensionistas que tiveram o pedido de isenção de ITPU e Taxas de Serviços de Imóvel, de que trata a Lei Municipal nº 1.818, de 29 de dezembro de 1995, deferido no exercício de 2019, ficam, no exercício de 2020, dispensados de proceder à comprovação dos requisitos de enquadramento.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica quando se tratar de primeiro pedido de isenção ou quando os pedidos anteriores foram indeferidos, devendo o interessado requerer o benefício no órgão competente.

§ 2º. Caso seja constatado que o beneficiário de que trata o caput não preenchia os requisitos legais para a obtenção da isenção no exercício de 2020, os impostos serão lançados e cobrados no exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Ouvidor da Câmara Municipal de Borborema, a criação de função pertinente, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/03/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Lei Complementar, as atividades do Ouvidor responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Borborema, remunerada através de gratificação de atividade.

§ 1º O Ouvidor, obrigatoriamente, será um servidor concursado e efetivo do quadro da Câmara Municipal de Borborema, portador de curso técnico ou de nível superior, escolhido e designado pelo Presidente da Casa.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo Ouvidor são, sumariamente, o exercício das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições.

Art. 2º O servidor designado deverá, para desempenho das suas atribuições de Ouvidor, além de outras atividades compreendidas ou relacionadas à sua área de atuação:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria e seus servidores, provendo os meios necessários para a adequada e eficiente prestação dos serviços da Câmara Municipal de Borborema;

II - representar a Ouvidoria perante os demais órgãos públicos e/ou unidades administrativas, bem como perante a sociedade;

III - levar ao conhecimento dos órgãos públicos e/ou unidades administrativas, bem como ao conhecimento do Presidente da Câmara, as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados e digam respeito às atividades e serviços prestados pela Câmara Municipal;

IV - propor medidas e providências de correção ou aperfeiçoamento com base nas manifestações, pedidos e expedientes recebidos ou encaminhados à Ouvidoria;

V - encaminhar os relatórios das atividades e serviços da Ouvidoria ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação aplicável e das normas, regulamentações e instruções que regem a Câmara Municipal;

VI - selecionar adequadamente os servidores para a composição da equipe da Ouvidoria;

VII - atuar, de ofício ou à requerimento de qualquer interessado, para garantir o bom atendimento e a qualidade da atuação da Ouvidora e da Câmara Municipal em geral;

VIII - desenvolver todas as atribuições compatíveis com a sua função ou com a legislação aplicável e com as normas, regulamentações e instruções que regem a Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam criadas junto ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Borborema, as funções de Controlador Interno e Ouvidor, nas quantidades especificadas, a serem designadas e remuneradas na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 4º As atividades do Controlador Interno e do Ouvidor da Câmara Municipal serão remuneradas através de gratificação por atividade mediante o acréscimo ao seu vencimento, dos valores constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Sobre a gratificação por atividade não incidirão adicionais e gratificações de qualquer natureza, incidindo, todavia, para efeito do décimo terceiro salário, férias, acréscimo de um terço de férias e décimo quarto salário.

§ 2º A designação do servidor responsável pela Ouvidoria e respectiva autorização para pagamento da gratificação por atividade de que trata o caput se dará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

através de Portaria.

§ 3º Nos casos de impedimento legal temporário e ausências ocasionais o Ouvidor poderá ser substituídos pelo Controlador Interno.

Art. 5º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 04/2013; a Resolução nº 02/2015; a Resolução nº 01/2017; e a Resolução nº 02/2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Portarias

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Celia Regina Paixão Silva.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 1102/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal CELIA REGINA PAIXÃO SILVA, RG nº 11.649.567-4, prontuário nº 2357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 07/11/2013 a 06/11/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 07/04/2020 a 21/04/2020, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional